



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3270/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
SERRA QUEIMADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA QUEIMADA – AMOSEQ**, sediada na Localidade de Serra Queimada, localizada na BR-101, km 344, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob nº. 36.032.407/0001-48.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), como forma de Contribuição Social, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

14.01 Gabinete do Secretário

15.451 0042.1.260.000 AMOSEQ – Associação de Moradores da Serra Queimada

3.3.50.41.00 Contribuições - FR Nº. 001.....

R\$ 4.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GUARAPARI-ES

EM: 15 JUN. 2011

PROTOCOLO

Nº

1290/11



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 3º, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

14.01 Gabinete do Secretário

13.813.0039.1.176.000 Realização da Exp. de Cavalos Manga Larga em Guarapari ES

3.3.50.41.00 Contribuições – FR N° 001 NR 237R\$ 4.200,00

Art. 5º - A transferência do numerário será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até o dia 15 de dezembro de junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 09 de junho de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 055/2011
Autoria do PL nº. 055/2011 – Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 11.456/2011

